



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL Nº 4.473

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Altera o caput e inclui o § 4º no artigo 1º da Lei nº 3.989/2011, ampliando o mandato e garantindo a reeleição aos cargos de Diretor e de Dirigentes das Instituições de Ensino municipais mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.989, de 01/12/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Para a nomeação aos cargos de Diretor e de Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais mantidas pelo Poder Público, o Chefe do Poder Executivo deverá escolher dentre os candidatos constantes de lista tríplice formada a partir de eleições diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada unidade, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 2º Fica incluído o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 3.989/2011, com a seguinte redação:

§ 4º Os Diretores e Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais mantidas pelo Poder Público, eleitos na forma da legislação anterior, terão o direito à reeleição.

Art. 3º A alteração do caput do artigo 1º e a inclusão do § 4º ao artigo 1º da Lei nº 3.989/2011, previstas nesta Lei, entram em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 05 de JULHO de 2016.


PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
PREFEITO


_____, Vereador Marcio José da Silva Damazio – Presidente


_____, Vereador Marcelo Verly de Lemos – 1º Vice-Presidente


_____, Vereadora Vanderleia Pereira Lima – 2ª Vice-Presidente


_____, Vereador Christiano Pereira Huguenin - 1º Secretário

_____, Vereador Eder Carpi dos Santos - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR RICARDO FIGUEIRA – P. 934/14